CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 2/2004

Suprime o parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica suprimido o parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

Art. 2.º . Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 30 de agosto de 2004.

Clodoaldo José Borges
Vereador

José Helvécio Fernandes de Resende
Vereador

Roberto Dias da Silva
Vereador

Aprovado em 13/10/04
por unanimidade dos presentes
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Casa de Leis, conforme autorizado pela Lei Orgânica Municipal, emenda ao nosso Texto Maior Municipal, para que seja apreciado por todos os Vereadores.

A emenda apresentada pretende suprimir o parágrafo único, do art. 92, com a seguinte redação: "É vedada a doação de bens imóveis no ano em que se realizar eleições municipais."

Certos de que se faz necessária tal alteração, esperamos que seja esta emenda aprovada por todos os vereadores.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 30 de agosto de 2004.

Clodoaldo José Borges
Vereador

José Helvécio Fernandes de Resende
Vereador

Roberto Dias da Silva
Vereador